



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02013/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Solicita instalação de mesa eleitoral na cidade de Porto Nacional em Tocantins

Interessado: Jefferson Jaime Cassoli

DELIBERAÇÃO CEF Nº 89/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL1880/2019;

Considerando o disposto no art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "a Comissão Eleitoral Regional, mediante decisão fundamentada, proporá a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, ao Plenário do Crea, que apreciará e decidirá acerca da proposta, também mediante decisão fundamentada;

Considerando a Decisão Plenária de nº 068/2020 (0318928) do Crea-TO, que aprovou a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, no Estado do Tocantins propostas pela CER-TO para as Eleições 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua, publicada em 23/03/2020, com previsão de mesas obrigatórias nos municípios de Palmas, Araguaína, Augustinópolis, Guaraí, Gurupi e Paraíso de Tocantins e mesas facultativas nos municípios de Colinas e Dianópolis;

Considerando o disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 60, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelos quais "da decisão do plenário do Crea sobre a localização e composição das mesas eleitorais, obrigatórias e facultativas, caberá recurso à CEF, por qualquer profissional com registro ativo no Sistema Confea/Crea, no prazo de 05 (cinco) dias" e "a decisão da CEF,

de ofício ou em grau de recurso, acerca da localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, será tomada mediante decisão fundamentada";

Considerando o disposto no art. 19, X, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "alterar ou cancelar, de ofício ou em grau de recurso, a localização e composição de mesa eleitoral proposta pela CER e aprovada pelo Plenário do Crea, mediante decisão fundamentada, nas eleições de Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais e de Presidente dos Creas e do Confea";

Considerando a Deliberação CEF nº 28/2020, pela qual a Comissão Eleitoral Federal decidiu: "1 - Conhecer e dar provimento ao recurso de Jefferson Jaime Cassoli contra a Decisão Plenária de nº 068/2020 (0318928) do Crea-TO, tornada pública pela Comissão Eleitoral Regional do Tocantins em 23/3/2020; 2 - Determinar à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) que adote as providências necessárias para a instalação de mesa eleitoral facultativa na cidade de Porto Nacional, pelos motivos expostos na fundamentação da presente decisão, observados os critérios e requisitos do art. 58 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019); 3 - Recomendar à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) que reavalie a instalação de mesas eleitorais facultativas nos municípios de Colinas e Dianópolis, considerando os índices de comparecimento de eleitores nas Eleições 2017, devendo analisar a possibilidade de instalação de mesas eleitorais facultativas em municípios que ostentem considerável número de profissionais nas proximidades que justifique a instalação de Mesa Eleitoral no local; e 4 - Estabelecer à Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) o prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da presente decisão para que informe à CEF as medidas adotadas bem como os endereços completos de todas as mesas eleitorais facultativas a serem instaladas no âmbito do Tocantins, inclusive a de Porto Nacional";

Considerando que a CER-TO foi devidamente notificada do inteiro teor da Deliberação CEF nº 28/2020, em 06/04/2020;

Considerando que, em 15/04/2020, a CER-TO apresentou à CEF um "pedido de reconsideração" da Deliberação CEF nº 28/2020, subscrito pelo Coordenador da CER-TO;

Considerando que o prazo para cumprimento das determinações contidas na Deliberação CEF nº 28/2020 se encerrou em 16/04/2020, sem que a CER-TO informasse à CEF as providências adotadas;

Considerando o Despacho do Coordenador da CEF 2020, Conselheiro Federal João Bosco de Andrade Lima Filho, determinando "à Assessoria da Comissão Eleitoral Federal que: promova a imediata comunicação da CER-TO acerca do inteiro teor do presente despacho, reiterando e fixando o prazo até o dia 23/04/2020 (quinta-feira) para que sejam informadas à CEF as medidas adotadas bem como os endereços completos de todas as mesas eleitorais facultativas a serem instaladas no âmbito do Tocantins, inclusive a de Porto Nacional, nos termos do quanto decidido por meio da Deliberação CEF nº 28/2020 (0319490), sob pena de adoção de medidas disciplinadoras e sancionadoras em face da CER-TO, alertando-a sobre a possibilidade de intervenção, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral; e pautar o assunto para conhecimento e deliberação da Comissão Eleitoral Federal com a brevidade que o caso requer, inclusive mediante convocação de reunião extraordinária, se for o caso";

Considerando que a CER-TO foi devidamente notificada do inteiro teor do Despacho do Coordenador da CEF 2020, em 20/04/2020;

Considerando o Ofício/GAB/PRES nº 0309/2020, encaminhado via Sedex e recepcionado no Confea em 23/04/2020, no qual o Eng. Amb. Benjamin Frederico Anders, presidente em exercício do Crea-TO apresenta um "pedido de reconsideração" da Deliberação CEF nº 28/2020, com o mesmo teor daquele subscrito pelo Coordenador da CER-TO;

Considerando o Ofício/GAB/PRES nº 0330/2020, encaminhado via e-mail ao Confea, em 28/04/2020, subscrito pelo Coordenador da CER-TO, com o mesmo teor dos anteriores, com exceção do acréscimo de alegações acerca do convênio firmado no âmbito do Prodesu, solicitando "que seja aprovado termo de aditivo para o Convênio PRODESU Nº I-B Representação Institucional, dando viabilidade financeira para cumprimento dessa decisão", em caso de negativa do pedido de reconsideração;

Considerando o Ofício/GAB/PRES nº 0350/2020, encaminhado via e-mail ao Confea, também em 28/04/2020, subscrito pelo Eng. Amb. Benjamin Frederico Anders, presidente em exercício do

Crea-TO, com o mesmo teor dos anteriores, com exceção do acréscimo de um pedido para “que esse assunto seja apreciado na sessão plenária do Confea, com urgência;

Considerando que, no caso, resta caracterizado o descumprimento de determinação da CEF pela CER-TO, que se recusa a dar efetividade à ordem emanada pela Comissão Eleitoral Federal, pois desde que foi notificada do inteiro teor da Deliberação CEF nº 28/2020, em 06/04/2020, ainda não providenciou o implemento de quaisquer medidas para a instalação da Mesa Eleitoral em Porto Nacional – TO, conforme decidido;

Considerando que, nesse período, a CER-TO apenas se preocupou em encaminhar três pedidos de reconsideração da Deliberação CEF nº 28/2020, apresentando uma série de dificuldades e criando embaraços ao cumprimento do quanto decidido pela CEF;

Considerando que “os órgãos do processo eleitoral formarão sua convicção amparados pelo presente regulamento eleitoral, pela livre apreciação dos fatos públicos e notórios, dos indícios e presunções e prova produzida, atentando para circunstâncias ou fatos, ainda que não indicados ou alegados pelas partes, mas que preservem a legitimidade e moralidade do processo eleitoral”, consoante disciplina o art. 11, Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019);

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

Considerando o disposto no art. 117, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual “quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas”;

Considerando, portanto, a necessidade de a Comissão Eleitoral Federal intervir da Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO) de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

DELIBEROU:

1 - Decretar a intervenção na Comissão Eleitoral Regional do Tocantins (CER-TO), a partir da presente data, determinando o imediato afastamento de todos os membros da CER-TO das suas funções junto à Comissão Eleitoral Regional;

2 - Instaurar uma Comissão Interventora, formada por 3 (três) Conselheiros Federais da Comissão Eleitoral Federal (CEF), para atuar, transitoriamente, enquanto durar a intervenção, no âmbito da CER-TO, com todas as competências e prerrogativas inerentes à Comissão Eleitoral Regional, constantes do art. 21, do Regulamento Eleitoral;

2.1 - A Comissão Interventora terá a seguinte composição:

a) Conselheiro Federal Ricardo Luiz Lüdke (coordenador);

b) Conselheiro Federal Annibal Lacerda Margon;

c) Conselheiro Federal Carlos de Laet Simões Oliveira;

2.2 - A Comissão Interventora será auxiliada pela equipe de Assessoria da CEF e poderá requisitar o apoio de outros colaboradores do Confea, inclusive das áreas jurídica e de controle, vinculadas ao Gabinete da Presidência, e da área técnica, vinculada à Superintendência de Integração do Sistema;

3 - Autorizar o Coordenador da Comissão Interventora, mediante a requisição direta aos setores administrativos do Confea, observada a Portaria nº 126, de 2017, a adotar as providências para o deslocamento dos seus membros e equipe de apoio à Palmas – TO, sempre que necessário ao cumprimento de seu mister; e

4 - Notificar a CER-TO acerca da presente deliberação, bem como informar o Plenário do Confea.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a)**

Adjunto(a), em 30/04/2020, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.



6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0328517** e o código CRC **C8D6B29B**.